

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DESTINADAS A ELEGER OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL DA ASSOBRAFIR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA).

Os membros titulares da Comissão Eleitoral [(1) - Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno – associado nº 2373-SP; (2) - Dra. Silvia da Cruz Serri – associada nº 4771-SP; (3) - Dra. Carmen Cleide da Mota Dutra – associada nº 644 - SP], por decorrência do contido no artigo 15º e do artigo 27º, parágrafo 9º do Estatuto Social em vigor, publicou em 20/10/2022 edital de reconvocação, com prorrogação de prazo para inscrição de chapas, para as eleições destinadas a acontecer entre a **00:01 hora do dia 24.01.2023 até as 23:59 horas do dia 26.01.2023** por meio eletrônico e através de acesso ao sítio www.assobrafir.com.br, com o intuito de elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Depois de deliberarem sobre inúmeros pontos que envolvem a regulação do evento mencionado acima, decidiram de forma unânime aprovar o texto seguinte:

1. COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Os membros da Comissão Eleitoral, independente destes serem membros titulares ou suplentes, estão impedidos de participar como integrantes (de forma direta e ou indireta) de chapa e ou como candidato a qualquer cargo que esteja relacionado com esta eleição.

1.1.1 A desistência em ocupar um dos cargos da Comissão Eleitoral não permite que o membro desistente venha a participar como integrante (de forma direta e ou indireta) de chapa e ou como candidato a qualquer cargo que esteja relacionado com esta eleição.

1.2 Caso algum candidato venha a ter entre si e entre algum membro da Comissão Eleitoral, qualquer grau de parentesco, quer por consanguinidade até o 2º (segundo) grau, quer por afinidade, ou ser, uns dos outros, cônjuges, este membro da Comissão Eleitoral estará impedido de receber, analisar e ou acessar quaisquer documentos relacionados a todos os candidatos que estejam participando do procedimento eleitoral, assim como de participar de qualquer debate, reunião e ou deliberação que envolva qualquer candidato.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

1.2.1 Caberá ao membro da Comissão Eleitoral que se encontre na situação descrita no item 2 deste Regulamento solicitar a sua própria substituição, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do pedido de registro de candidato que venha a ter entre si, qualquer grau de parentesco, quer por consanguinidade até o 2º (segundo) grau, quer por afinidade, ou ser, uns dos outros, cônjuges. A falta de pedido sujeitará a substituição do membro da Comissão Eleitoral a pedido de qualquer um dos seus membros e/ou de qualquer Associado apto a participar deste procedimento, a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que houve o pedido de registro do candidato, além de poder motivar a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas pelo Estatuto Social em vigor contra aquele membro da Comissão Eleitoral.

1.2.2. O membro da Comissão Eleitoral impedido de participar será substituído por um dos suplentes. Caso o impedimento seja do suplente, não haverá substituição. Aplicar-se-á ao membro removido as mesmas disposições aplicáveis aos desistentes (vide o contido no item 1.1.1 deste Regulamento).

1.3. A Comissão Eleitoral funcionará necessariamente com três membros, sendo preferencialmente, com seus membros titulares. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por meio de comunicado eletrônico e desde que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelos destinatários. Todos os membros da Comissão Eleitoral serão convocados para participar destas reuniões. Os suplentes só poderão deliberar nestes encontros caso algum dos membros titulares deixe de participar deste evento. As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via sistema “Skype®”, “GoToMeeting®” e por outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

1.3.1 As reuniões tornam-se dispensáveis quando os membros titulares da Comissão Eleitoral decidirem por escrito (via carta com aviso de recebimento ou por meio de mensagem eletrônica para endereço previamente cadastrado junto a Secretaria Geral da Associação), sobre as matérias que seriam o objeto daquelas. Os trabalhos e as deliberações serão registrados em atas, que poderão ter o formato de folhas soltas, assinadas pelos membros participantes.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

1.3.2 As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ater-se às regras previstas no Estatuto Social em vigor e/ou neste Regulamento. Suas deliberações são irrecorríveis. Os casos duvidosos que envolvam essa eleição e que não puderem ser resolvidos pelo exame do Estatuto Social em vigor e/ou por este Regulamento serão decididos por uma comissão composta por três pessoas, sendo uma delas o Presidente da Comissão Eleitoral, a outra o Presidente em exercício da entidade e a última uma terceira parte que poderá ser qualquer pessoa, desde que possua reputação ilibada. As decisões desta comissão especial também são irrecorríveis.

1.4. A Comissão Eleitoral poderá requisitar suporte de assessoria jurídica para ajudar na tomada de suas decisões. Caberá à Diretoria Executiva Geral disponibilizar assessoria jurídica para a execução destas atividades de suporte à Comissão Eleitoral.

2. DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 As eleições acontecerão entre a 00:01 hora do dia 24.01.2023 até as 23:59 horas do dia 26.01.2023 por meio eletrônico e através de acesso ao sítio www.assobrafir.com.br, em uma área restrita, que dependerá de senha de acesso e confirmação de dados pessoais, para colher os votos dos associados ativos, nos limites definidos pelo Estatuto Social em vigor e/ou por este Regulamento. Os horários serão aqueles definidos pela UTC/GMT para o Brasil (horário oficial de Brasília) e sua certificação se dará pela World Time Clock and Map (www.24timezones.com) e ou www.horariodebrasil.org) caso seja necessário.

2.2 Todos os associados aptos a participar deste procedimento eleitoral estão vinculados aos comandos contidos no Estatuto Social em vigor da ASSOBRAFIR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA) e a todos os termos deste Regulamento.

2.3 Estão aptos a participar deste procedimento todos os associados ativos, sendo que esse estado (de associado ativo) será aferido pelo atendimento de suas obrigações atreladas ao pagamento de sua anuidade até o dia 26 de setembro de 2022 (que foi a data de divulgação do

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

edital de convocação, excluindo-se apenas desse aferimento os associados eméritos por conta do contido no parágrafo quinto do artigo 5º, e que não estejam em nenhuma das situações delineadas pelos itens 2.6 e 2.7 deste Regulamento).

2.3.1. A Comissão Eleitoral requisitará à Secretaria Geral, certidão capaz de atestar quem são os Associados que poderão participar do procedimento eleitoral regido por meio deste Regulamento. Esta certidão, a ser expedida com amparo em todos os elementos de registro existentes para controle de pagamento das anuidades, será o documento base empregado pela Comissão Eleitoral para apontar quem serão os Associados aptos para participar deste procedimento.

2.3.2 A requisição desta certidão deverá acontecer a pedido de seu Presidente em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a divulgação deste Regulamento pela Comissão Eleitoral. A falta de requisição pelo Presidente da Comissão Eleitoral autorizará a qualquer membro que venha a compor esta comissão a adotar este procedimento. A secretaria geral deverá emitir a certidão em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que vier a receber o pedido. A falta de emissão da certidão autorizará a Comissão Eleitoral a pedir que esse atestado seja emitido por qualquer membro da Diretoria Executiva Geral, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que receber o pedido, para emitir a certidão.

2.4 A Comissão Eleitoral, considerando que só podem integrar os quadros da entidade os fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), poderá diligenciar junto a essa mencionada entidade de classe para constatar se os potenciais eleitores estão aptos a exercer suas profissões. Essas diligências serão facultativas, poderão se dar por critério de amostragem sem nenhum parâmetro pré-estabelecido e poderão acontecer entre a data de divulgação deste Regulamento até 14.11.2022.

2.4.1 Caso a Comissão Eleitoral venha a constatar que algum associado esteja em situação que impeça o exercício da atividade de fisioterapia, caberá a seu Presidente encaminhar uma carta para aquele dizendo que só será concedido o seu acesso à área restrita no sítio www.assobrafir.com.br para coleta do voto caso a situação que impeça o exercício da atividade deixe de produzir seus efeitos até 20.01.2023. Caso a situação se estenda para depois dessa data, esse Associado será excluído desse procedimento eleitoral.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

2.5 A Comissão Eleitoral, ainda considerando que só podem integrar os quadros da entidade os fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), diligenciará junto a essa mencionada entidade de classe para constatar se os candidatos estão aptos a exercer suas profissões. Caberá a cada candidato declarar, quando se der o registro da candidatura, para demonstrar seu estado de aptidão para o exercício da atividade de fisioterapia, apresentando o que estabelece o item 3.2.2.

2.5.1 Caso a Comissão Eleitoral venha a constatar que algum candidato esteja em situação que impeça o exercício da atividade de fisioterapia, está aplicará o indeferimento da candidatura.

2.5.2 Caso a irregularidade pertinente ao exercício da atividade de fisioterapia só seja constatada depois do prazo estabelecido adiante para divulgação das candidaturas, o candidato estará impedido por todo o tempo do mandato de ocupar o cargo que buscava junto à entidade, sendo substituído por um dos suplentes, quando existentes. Se inexistente, o cargo ficará vago.

2.6 Não poderão participar deste procedimento:

2.6.1 Os Associados Beneméritos e os Honorários.

2.6.2. Os Associados que estiverem cumprindo suspensão disciplinar, cujo tempo de suspensão exceda o dia 20.01.2023

2.7 Serão excluídos deste procedimento:

2.7.1. Os Associados que estejam em alguma situação impeditiva descrita pelo Estatuto Social em vigor e ou por este Regulamento.

2.7.2. Os Associados que pedirem demissão do quadro associativo da entidade até 20.01.2023.

2.7.3. Os Associados que forem eliminados ou excluídos do quadro associativo da entidade até 20.01.2023.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

3. REGISTRO DAS CANDIDATURAS E TEMAS RELACIONADOS

3.1 As candidaturas deverão ser registradas através dos Correios, exclusivamente na secretaria geral da Associação. **O prazo para registro das candidaturas foi prorrogado, iniciando-se às 09:00 horas do dia 21.10.2022 e termina às 18:00 horas do dia 04.11.2022.** Os horários serão aqueles definidos pela UTC/GMT para o Brasil (horário oficial de Brasília) e sua certificação se dará pela World TimeClock and Map (www.24timezones.com e ou www.horariodebrasil.org) caso seja necessário.

3.2 Os associados ativos interessados em se candidatar ao Conselho Fiscal deverão preparar um requerimento em duas vias para entrega na secretaria geral da Associação, dentro do período de registro de candidaturas. Esse requerimento deverá ser assinado pelo candidato. Uma das vias será rubricada pela pessoa que a receber e entregue de volta ao Associado. A entrega deste requerimento também poderá se dar por meio de SEDEX postado com registro e com aviso de recebimento, desde que a correspondência seja encaminhada para a sede da entidade, aos cuidados da secretaria geral da Associação e dentro do período de registro das candidaturas. O aviso de recebimento rubricado servirá como elemento de prova de entrega do requerimento. Correspondências postadas em modal distinto do SEDEX e ou sem registro e ou sem aviso de recebimento serão inábeis para se postular o registro da candidatura. Esse requerimento (que é o pedido de registro da candidatura) deverá conter:

- 3.2.1. O nome completo do candidato, o número de registro junto à entidade, o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) a que o profissional estiver vinculado e o cargo que almeja ocupar;
- 3.2.2. Uma declaração assinada pelo associado para afirmar que está apto para o exercício da atividade de fisioterapia;
- 3.2.3. Todos os documentos previstos pelo parágrafo sexto do artigo 27 do Estatuto Social em vigor.

3.3 Serão admitidas para registro os requerimentos de candidaturas instruídas necessariamente com todos os documentos previstos pelo parágrafo sexto do artigo 27 do Estatuto Social em vigor.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

3.3.1. Caso o requerimento para registro de candidatura atenda ao previsto no item 3.3, mas deixe de conter qualquer um dos outros elementos contidos nos subitens do item 3.2 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo para impugnação de candidaturas, concederá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que o candidato traga os elementos faltantes. O prazo mencionado acima será contado da data em que a Comissão Eleitoral solicitar por meio de mensagem eletrônica, sua decisão para que haja a complementação do requerimento.

3.3.2. Os elementos faltantes deverão ser entregues seguindo os parâmetros estabelecidos pelos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Regulamento. O prazo para emenda do requerimento, previsto pelo subitem anterior, é improrrogável. A falta de entrega dos elementos exigidos pela Comissão Eleitoral dentro do espaço de tempo aqui previsto ou a entrega incompleta conduzirá a recusa de registro da candidatura.

3.4 Nenhum requerimento de candidatura poderá empregar qualquer elemento de identidade visual que pertença, ou seja usado pela ASSOBRAFIR. Caso isso venha a acontecer, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for divulgada a decisão adotada pela Comissão Eleitoral, para que o candidato retire tudo que possa eventualmente estar relacionado ao emprego de qualquer elemento de identidade visual que pertença ou seja usado pela ASSOBRAFIR e traga uma declaração afirmando que deixou de empregar qualquer elemento de identidade visual que pertença ou seja usado pela ASSOBRAFIR. A falta de adoção de qualquer providência ou a adoção de providência parcial implicará na exclusão do(a) candidato(a) deste procedimento.

3.5 Caso algum(a) candidato(a) venha a desistir de participar do procedimento em qualquer etapa antes da investidura no cargo, a Comissão Eleitoral excluirá o(a) candidato(a) deste procedimento. Caso o(a) candidato(a) tenha sido declarado(a) eleito(a), essa condição será conferida ao(a) candidato(a) que tiver obtido o quantitativo de votos imediatamente abaixo daquele(a). Caso não haja outro(a) candidato(a) além daquele(a) que foi declarado(a) eleito(a), as funções do Conselho Fiscal serão executadas pelos auditores independentes pelo período que for necessário para que se consiga realizar novo procedimento eleitoral, que deverá ser convocado pelo Presidente em exercício da ASSOBRAFIR em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for divulgada a ata de encerramento do procedimento pela Comissão Eleitoral.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

3.6 No caso de morte ou de impedimento para o exercício da atividade de fisioterapia, depois do envio do requerimento e antes da investidura nos cargos, passa o primeiro suplente a ocupar o cargo efetivo vago. Caso o falecimento ou o impedimento seja de um suplente, haverá substituição de ordem entre estes.

3.7 As candidaturas que atenderem aos requisitos previstos pelos itens anteriores e pertinentes a este Regulamento terão suas candidaturas divulgadas pela Comissão Eleitoral em 17.11.2022. A divulgação se dará por meio de circular depositada no sítio www.assobrafir.com.br e também por meio do envio de mensagem eletrônica para os Associados aptos a participar deste procedimento.

3.8 As impugnações às candidaturas poderão ser formuladas somente pelos associados aptos a participar deste procedimento, mediante representação escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Secretaria Geral da Associação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de divulgação das candidaturas. Uma das vias será rubricada pela pessoa que a receber e entregue de volta ao associado. O oferecimento da impugnação também poderá se dar por meio de SEDEX postado com registro e com aviso de recebimento, desde que a correspondência seja encaminhada para a sede da entidade, aos cuidados da secretaria geral da Associação e dentro do período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de divulgação das candidaturas. O aviso de recebimento rubricado servirá como elemento de prova de entrega da impugnação. Correspondências postadas em modal distinto do SEDEX e ou sem registro e ou sem aviso de recebimento serão inábeis para se impugnar alguma candidatura. A falta de impugnação ou seu oferecimento extemporâneo representará na caducidade do direito de impugnar.

3.9 As impugnações só poderão trazer em seu corpo, como fundamento, temas relacionados à falta de preenchimento pelos(as) candidatos(as) de qualquer um dos pressupostos contidos no Estatuto Social em vigor e/ou neste Regulamento, não observadas anteriormente pela Comissão Eleitoral. As impugnações podem ser instruídas com qualquer elemento documental que sirva para corroborar suas alegações. Impugnações com temas distintos destes descritos aqui serão indeferidas pela Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações oferecidas em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento pela Secretaria Geral da Associação. A divulgação da decisão se dará por meio de circular depositada no sítio www.assobrafir.com.br e também por meio do envio de mensagem eletrônica para os associados aptos a participar deste procedimento. Na hipótese do acolhimento de qualquer impugnação, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for divulgada a decisão adotada pela Comissão Eleitoral por meio de circular depositada no sítio www.assobrafir.com.br e

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

também por meio do envio de mensagem eletrônica para os associados aptos a participar deste procedimento, para que o candidato emende o requerimento para registro da candidatura. A falta de adoção de qualquer providência dentro do prazo mencionado ou a adoção de providência que venha contra qualquer comando contido no Estatuto Social em vigor e/ou neste Regulamento implicará no indeferimento do registro para se participar deste procedimento.

3.10 Todos os requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral (independentemente de sua natureza) deverão obedecer aos comandos contidos no item 3.2 deste regulamento.

3.11 A Comissão Eleitoral solicitará à secretaria geral da Associação a expedição de certidão em até 3 (três) dias corridos, contados da data em que se expirar o prazo para oferecimento de impugnação, para atestar se houve ou não impugnações oferecidas pelos Associados aptos a participarem deste procedimento.

4. PROPOSTAS E PROPAGANDA DOS (AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 A Comissão Eleitoral solicitará à secretaria geral da Associação que envie para o endereço eletrônico de todos associados aptos a participar deste procedimento, entre os dias 16.01.2023 até 20.01.2023, uma mensagem contendo a divulgação dos nomes de cada candidato(a) e sua respectiva apresentação. A Comissão Eleitoral também solicitará que a Secretaria Geral da Associação divulgue o material supramencionado por meio de circular depositada no sítio www.assobrafir.com.br. Essa divulgação ou o envio de mensagens nas datas aqui estabelecidas poderá ser suspenso caso algum(a) dos(as) candidatos(as) venha a perder a condição de disputar essas eleições.

4.2 Nenhum(a) candidato(a) está autorizado(a) a requisitar dados dos associados da entidade para promover sua campanha. A secretaria geral da Associação não poderá fornecer para associados elemento algum que esteja relacionado a outros associados da entidade. A promoção da campanha pode se dar por meio de contato entre os candidatos e os associados da entidade, sem a interferência direta ou indireta da Associação.

4.3 Não se admitirá propaganda de candidato(a) em qualquer meio de comunicação dirigida ao público. A propaganda deve estar restrita apenas aos associados da entidade e será suportada exclusivamente por aqueles que a prepararam. Não se admitirá o emprego de bens da entidade para

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

promover a propaganda. O(A) candidato(a) que divulgar sua candidatura por meio de comunicação dirigida ao público ou empregar bens da entidade para promover a propaganda será excluído(a) deste procedimento pela Comissão Eleitoral.

4.4 Também será excluído(a) deste procedimento pela Comissão Eleitoral o(a) candidato(a) que se propor a pagar a anuidade de associados da entidade ou oferecer quaisquer outros tipos de vantagens que possam desvirtuar a liberdade do voto.

4.5 Caso um dos eventos descritos pelos subitens 4.3 e 4.4 sejam constatados depois do procedimento eleitoral, mas antes da etapa da investidura nos cargos, a Comissão Eleitoral excluirá a candidatura deste procedimento. Caso o(a) candidato(a) tenha sido declarado(a) eleito(a), essa condição será conferida ao(a) candidato(a) que tiver obtido o quantitativo de votos imediatamente abaixo daquele(a). Caso não haja outro(a) candidato(a) além daquele(a) que foi declarado(a) eleito(a), as funções do Conselho Fiscal serão executadas pelos auditores independentes pelo período que for necessário para que se consiga realizar novo procedimento eleitoral, que deverá ser convocado pelo Presidente em exercício da ASSOBRAFIR em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for divulgada a ata de encerramento do procedimento pela Comissão Eleitoral.

5. CÉDULA ELEITORAL E O PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

5.1 A cédula eleitoral conterà o nome de todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) a participar deste procedimento e será dividida por colunas e trará em seu corpo para cada coluna as palavras em branco ou nulo. A ordem de disposição dos(as) candidatos(as) na cédula seguirá a ordem de oferecimento do pedido de requerimento de registro das candidaturas. A cédula será eletrônica e ficará depositada em um servidor dedicado com acesso controlado até o fim do procedimento eleitoral.

5.2 O período de votação nos candidatos(as) aptos(as) a participar deste procedimento se dará entre a 00:01 hora do dia 24.01.2023 até as 23:59 horas do dia 26.01.2023, seguindo as diretrizes contidas no item 2.1 deste Regulamento.

5.2.1 A votação é facultativa nas candidaturas, embora o Estatuto Social em vigor considere o voto como um dever do associado.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

5.2.2 Só os Associados aptos a participar deste procedimento eleitoral irão conseguir acessar a área especial e restrita no sítio www.assobrafir.com.br. Cabe a cada associado exclusivamente a responsabilidade pela guarda de seus dados pessoais e pela não entrega destes elementos para terceira parte e ou para outros associados. Caso se constate posteriormente que o voto não foi proferido pelo Associado, este será excluído da contagem final, caso isso ainda seja possível.

5.3 O associado que está apto a participar deste procedimento eleitoral e que almeja votar deverá, no período compreendido entre 00:01 hora do dia 24.01.2023 até as 23:59 horas do dia 26.01.2023, acessar o sítio www.assobrafir.com.br e buscar a área especial e restrita que coletará os votos. Essa área restrita solicitará que o associado digite seu número de C.P.F.(MF) ou endereço eletrônico que seja empregado pelo associado. Depois da inserção destes dados, é necessário inserir a senha de acesso da área restrita do associado para poder habilitá-lo a proferir efetivamente seu voto. O associado visualizará a cédula eletrônica e poderá escolher ali, seguindo uma divisão por colunas, o candidato que receberá seu voto ou os campos em branco ou nulo.

5.4 Depois de concluída a votação, o associado deve encerrar sua participação e sair da área especial e restrita destinada no sítio www.assobrafir.com.br. O sistema encaminhará uma mensagem eletrônica para este Associado, agradecendo pela participação neste procedimento eleitoral. Cada Associado só poderá votar em uma única oportunidade.

5.5. Todos os votos receberão uma sequência numérica e ficarão depositados em um servidor dedicado com acesso restrito apenas à entidade que está organizando esse procedimento eletrônico de votação, que se sujeitará às condições de um termo de sigilo e confidencialidade que será subscrito entre a associação e a entidade. Esta não poderá divulgar informação alguma relacionada a este procedimento eleitoral até a sua conclusão.

5.6 Encerrada a votação, a entidade que está organizando esse procedimento eletrônico salvará todas as informações ali depositadas e as entregará para o Presidente da Comissão Eleitoral no dia 27.01.2023 às 09:00 horas, na sede da própria ASSOBRAFIR, situada, na cidade de São Paulo, SP, Brasil, na Rua Doutor Bacelar, 231 salas 97 e 98 – Vila Clementino – CEP 04026-000.

6. DECLARAÇÃO DE VENCEDORES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os (As) candidatos(as) são fiscais natos e poderão acompanhar a leitura dos relatórios extraídos do sistema de registro eletrônico dos votos.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

Serão considerados vencedores pelo Presidente da Comissão Eleitoral as candidaturas que receberem o maior número de votos simples.

6.2 Caso haja empate entre duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a candidatura do(a) associado(a) com maior tempo de inscrição. Caso ainda persista o empate, será considerada vencedora a candidatura daquele que possuir título de especialistas. Caso ainda persista o empate, o desempate se dará pela idade, sendo declarada vencedora a candidatura que trazer o candidato mais velho.

6.3 A Comissão Eleitoral declarará no próprio dia 27.01.2023 os eleitos e, com o auxílio da secretaria executiva geral, divulgará, por meio de circular a ser depositada no sítio www.assobrafir.com.br e também por meio do envio de mensagem eletrônica para os associados aptos a participar deste procedimento entre 27.01.2023 até 31.01.2023, o resultado final deste procedimento.

6.4 Qualquer associado poderá, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado final deste procedimento, ou seja, 27 requisitar cópia de todas as informações salvas e depositadas no servidor que irá receber as cédulas e os votos dos associados. Qualquer associado poderá impugnar o resultado final deste procedimento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação de seu resultado final. A impugnação deverá estar amparada em fundamento vinculado à falta de observância das regras trazidas pelo Estatuto Social em vigor, por este Regulamento e ou falha na apuração dos votos. Essa impugnação será decidida pela Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua interposição, e terá efeito suspensivo. Caso a impugnação seja procedente, a eleição será anulada e as funções do Conselho Fiscal serão executadas pelos auditores independentes pelo período que for necessário para que se consiga realizar novo procedimento eleitoral, que deverá ser convocado pelo Presidente em exercício da ASSOBRAFIR em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for tomada a decisão pela Assembleia Geral.

6.5 As impugnações só poderão trazer em seu corpo, como fundamento, temas relacionados à falta de preenchimento pelo de qualquer um dos pressupostos contidos no Estatuto Social em vigor e/ou

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

neste Regulamento que possa ter interferido no resultado final, não observadas anteriormente pela Comissão Eleitoral. As impugnações podem ser instruídas com qualquer elemento documental que sirva para corroborar suas alegações. A falta de impugnação ou seu oferecimento extemporâneo representará na caducidade do direito de impugnar.

6.6 Os cargos são pessoais e intransferíveis. Nenhum dos cargos é suscetível de transmissão por herança.

6.7 A Comissão Eleitoral e ou a entidade não se responsabilizarão por eventuais prejuízos que os participantes deste procedimento possam ter em decorrência da participação na eleição ou da aceitação dos cargos.

6.8 Os prazos previstos aqui no bojo deste regulamento não se suspendem nem se interrompem, e sua contagem começa no primeiro dia corrido após a divulgação de qualquer deliberação contida aqui. Os prazos terminam em dias úteis, considerados os sábados e desprezados somente os domingos e os feriados adotados de forma oficial pelo calendário do Brasil.

6.9 A prática de qualquer ato pelos participantes deste procedimento consoma sua execução por completo. A falta da prática ou a prática extemporânea também.

6.10 O presente regulamento não vincula a entidade e os participantes deste procedimento em obrigações adicionais, nem concede direitos adicionais, que não aqueles expressamente previstos no Estatuto Social em vigor e ou neste Regulamento.

6.11 Considerando que esse regulamento foi confeccionado na cidade de São Paulo (SP), e que todo o contido no corpo deste será executado em território brasileiro, a Comissão Eleitoral submete este Regulamento ao contido exclusivamente na legislação brasileira. Vale dizer, será a lei brasileira a norma aplicável e a norma de interpretação deste Regulamento.

6.12 Enquanto vigor este procedimento eleitoral, o texto deste Regulamento estará disponível em sua completude no sítio eletrônico www.assobrafir.com.br.

Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinícius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)

6.13 O foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento e ou das eleições será o da sede da entidade em São Paulo (SP).

São Paulo, 20 de outubro de 2022

- Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno – associado nº 2373-SP - Presidente da Comissão Eleitoral.
- Dra. Silvia da Cruz Serri – associada nº 4771-SP – Membro Titular da Comissão Eleitoral.
- Dra. Carmen Cleide da Mota Dutra – associada nº 644 - SP – Membro Titular da Comissão Eleitoral.



Diretoria Executiva Geral

Dr. Daniel Ribeiro (presidente)
Dra. Fernanda Lanza (diretora científica)
Dr. Lucas Cacau (diretor financeiro)
Dr. Gabriel Rapello (diretor secretário)
Dr. Alexandre Dias (diretor administrativo)
Dr. Vinicius Maldaner (suplente 1)
Dr. Fabrício Olinda (suplente 2)
Dra. Laura Tomazi (suplente 3)